



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 28/02/2022

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2022, tomou a seguinte deliberação: -----

“94 - ZONAS EMPRESARIAIS - ÁREA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE GERMIL - DESISTÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA TERRENO N.º 1 DA ÁREA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE GERMIL:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“A Câmara Municipal, em reunião de vinte e sete de maio de dois mil e dezanove, deliberou tomar a resolução de expropriar o prédio inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Germil sob o número setecentos e sessenta e oito, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penalva do Castelo sob o número trezentos e trinta e nove, propriedade da herança de Maria de Lourdes Cabral de Almeida Magalhães, sendo representada pelos herdeiros Carlos José Loureiro Magalhães Machado, João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães, Maria Benedita Cabral de Almeida Loureiro Magalhães Ataíde Amaral e Maria Helena Cabral de Almeida Loureiro Magalhães Vilaça. -----

Em reunião de vinte e cinco de novembro de dois mil e dezanove, deliberou remeter o requerimento de declaração de utilidade pública ao Sr. Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local. -----

Por despacho do Sr. Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, de doze de fevereiro de dois mil e vinte e um, foi emitida a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio acima identificado, a qual foi publicada na II Série do Diário da República de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um – Declaração (extrato) número vinte e um barra dois mil e vinte e um. -----

Em cumprimento do disposto nos artigos trinta e três, trinta e quatro e número um do artigo trinta e cinco do Código das Expropriações, aprovado pela Lei número cento e sessenta e oito barra noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinquenta e seis barra dois mil e oito, de quatro de setembro prosseguiu-se com as diligências necessárias no sentido de se chegar a acordo com os expropriados. -----

Em vinte e cinco de março de dois mil e vinte e um foi apresentada uma contraproposta pelo Sr. João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães, tendo a Câmara Municipal em reunião de catorze de junho de dois mil e vinte e um, deliberado não aceitar a



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

contraproposta apresentada e dar início à expropriação litigiosa, nos termos do disposto nos artigos trinta e oito e seguintes do Código das Expropriações. -----

Após solicitação da Câmara Municipal o Tribunal da Relação de Coimbra indicou os árbitros, os quais por decisão arbitral, atribuíram o seguinte valor de indemnização para a parcela número um a expropriar: oitocentos e noventa e três metros quadrados vezes onze euros e noventa e dois cêntimos por metro quadrado é igual a dez mil seiscentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos, que arredondado é: dez mil seiscentos e quarenta e cinco euros. -----

Tendo em consideração que para a mesma obra, pela via do direito privado, foram adquiridas catorze parcelas a doze proprietários, com a área total de cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove metros quadrados, tendo quarenta e nove mil e dezanove metros quadrados sido pagos a setenta cêntimos por metro quadrado e seis mil quinhentos e trinta metros quadrados a um euro e dois cêntimos, com base nas avaliações efetuadas por perito da lista oficial do Tribunal da Relação de Coimbra, não pode a Câmara Municipal concordar com o valor atribuído à parcela número um pela decisão arbitral proferida pelos árbitros nomeados pelo mesmo Tribunal, a qual se anexa à presente proposta; -----

Considerando ainda que, nas expropriações por utilidade pública, é lícito à entidade expropriante desistir total ou parcialmente da expropriação enquanto não for investido na propriedade dos bens a expropriar, como é o caso; -----

Assim, nos termos do número um do artigo oitenta e oito do Código das Expropriações, aprovado pela Lei número cento e sessenta e oito barra noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinquenta e seis barra dois mil e oito, de quatro de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere a desistência total do processo de expropriação da parcela de terreno número um, destinada à Área de Atividades Económicas de Germil. -----

Proponho ainda que o processo seja remetido ao Tribunal Judicial da Comarca de Viseu – Juízo de Competência Genérica de Mangualde, acompanhado da deliberação de desistência da expropriação, requerendo que aquele mesmo Tribunal determine a caducidade da declaração de utilidade pública da expropriação." -----

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores, Pedro Jorge Cabral Monteiro e José Carlos Pinto Fernandes, aprovar a presente proposta." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 02 de março de 2022.

O Presidente da Câmara,